



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial | Nº 648 - Ano XIV | Várzea Paulista | Segunda-feira | 16 de Janeiro de 2023

Inscrições para a Musicarte começam nesta segunda-feira (16)

» Matrículas para cursos gratuitos devem ser realizadas de forma presencial na escola, das 8h30 às 16h30



A Escola de Música e Artes de Várzea Paulista (Musicarte) está com as inscrições abertas para novos alunos, de 16 a 27 de janeiro. São oito cursos gratuitos, que atenderão crianças, jovens e adultos. Além de mães e seus bebês.

realizadas de forma presencial na escola Musicarte, das 9 às 16 horas, sendo necessário o aluno estar acompanhado de um responsável, caso seja menor de idade. É preciso apresentar uma cópia do RG do aluno e do comprovante de residência.

As matrículas devem ser A prática musical possui

inúmeros benefícios, como o desenvolvimento da concentração, da atenção, trabalho em equipe, responsabilidade, socialização, sensibilidade e cooperação.

Cursos oferecidos:

• Canto e coral infantil - de 8 a

18 anos;

• Canto e coral adulto - a partir de 18 anos;

• Expressão musical para mães e bebês - 0 a 3 anos;

• Bateria e percussão - de 8 a 18 anos;

• Clarinete - de 9 a 18 anos;

• Musicalização infantil - de 6 a 8 anos;

• Flauta Transversal - de 9 a 18 anos;

• Saxofone - de 9 a 18 anos;

• Dança do Ventre – a partir de 13 anos.

O início das aulas está previsto para 30 de janeiro de 2023. A Musicarte está localizada na Rua Manoel Gonçalves, 200 – Jardim Primavera.

TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO

Autos de Infração

RECURSO 1º INSTÂNCIA
1º INSTÂNCIA

RESULTADO DE RECURSOS EM 1º INSTÂNCIA (JARI)

PROCESSO	NOME	PLACA	AIT	DATA JULG.	RESULTADO
2646/2022	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	FYX-8102	C860213983	11/01/23	INDEFERIDO
2947/2022	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	FYX-8102	C860213956	11/01/23	INDEFERIDO
2980/2022	PEDRO DE UNGARO	BOP-3104	D710054341	11/01/23	INDEFERIDO
2882/2022	PAULO SERGIO COSTA	NCK-0164	D710054729	11/01/23	INDEFERIDO
0005/2023	EDNEY FORNAZIERI DA SILVA	DNT-4C81	P740002771	11/01/23	DEFERIDO
0022/2023	KERSIA MEDEIROS DOS SANTOS	FMG-7358	D710051824	11/01/23	INDEFERIDO
0042/2023	JOELMA VILLAS BOAS DA SILVA	DKK-9196	D710054952	11/01/23	DEFERIDO

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1969

ALFREDO SILVA LEITE JUNIOR
CHEFE DE EXPEDIENTE

FUSSBE

Termos de Acordo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
ACORDO CADPREV Nº 00008/2023 - CÂMARA
VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Câmara Municipal de Várzea Paulista - SP CNPJ: 51.853.884/0001-49
Endereço: Av. Fernão Dias Paes Leme - 284 CEP: 13.220-01
Bairro: Centro Fax:
Telefone: (011) 4596-9700
E-mail: contato@camaravarzea.sp.gov.br
Representante: Eliseu Notário Alves
CPF: 150.391.098-74
Cargo: Vereador Complemento: Presidência
E-mail: eliseucmp@camaravarzea.sp.gov.br Data Início da: 01/01/2023

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS CNPJ: 13.571.196/0001-16
Endereço: RUA CAIAPO 14 CEP: 13224-940
Bairro: VILA SÃO JOSÉ Fax:
Telefone: 0114595-2237
E-mail: fusb@varzeapaulista.sp.gov.br
Representante: ALESSANDRO CARLOS BOTREL
CPF: 120.867.008-57
Cargo: Diretor Complemento: PRESIDENTE
E-mail: alessandro.botrel@varzeapaulista.sp.gov.br Data Início da: 04/06/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº. 2.328, de 25 de Agosto de 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-FUSSBE - SP é CREDOR junto ao DEVEDOR Câmara Municipal de Várzea Paulista - SP da quantia de R\$ 1.716.962,67 (um milhão e setecentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 12/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Câmara Municipal de Várzea Paulista - SP confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.716.962,67 (um milhão e setecentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 143.082,72 (cento e quarenta e três mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 143.082,72 (cento e quarenta e três mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº. 2.328, de 25 de Agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroativa do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Várzea Paulista - SP / 20/12/2022

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista - 45.780.087/0001-03

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Prefeito
CPF: 061.008.708-03

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2023)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09100670803	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
12006700087	ALEXSANDRO CARLOS BOTTTEL	Representante de Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
25941636806	HUDELE FERREIRO DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023
3639468813	GENESIO ADRIANO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/01/2023 11:40:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cadprev.previdencia.gov.br/443/6/acoes/pages/publicacaoAssinaturaValidacao.html?verificacao=3038244_crc=89E77BD0, informando o código verificador: 593824 e código CRC: 89E77BD0.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2023)**

DECLARAÇÃO

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00008/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Várzea Paulista - SP e o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-FUSSEB - SP, em 29/12/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural _____, Edição nº _____ de ____/____/____
() jornal _____, Edição nº _____ de ____/____/____
() Diário Oficial do _____, Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Várzea Paulista, ____/____/____

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09100670003	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
12086700067	ALESSANDRO CARLOS BOTREL	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
25841630800	HUELE FABRICIO DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023
26304099113	GENESIO ADRIANO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/01/2023 11:40:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=163824&crce=89E77BDD>
informando o código verificador: 363824 e código CHG: 89E77BDD.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00008/2023	Data	29/12/2022
Valor consolidado	1.716.992,67	Valor da prestação inicial	143.082,72
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	30/01/2023
DEVEDOR			
Ente Federativo	Várzea Paulista/SP	CNPJ	45.780.087/0001-03
Representante Legal	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	CPF	081.006.708-03
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2786-9
		Conta nº	270004-2
CREADOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-	CNPJ	13.571.196/0001-16
Representante Legal	ALESSANDRO CARLOS BOTREL	CPF	120.867.008-67
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2786-9
		Conta nº	770000-8
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Várzea Paulista/SP - 29/12/2022			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09100670003	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
12086700067	ALESSANDRO CARLOS BOTREL	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
25841630800	HUELE FABRICIO DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023
26304099113	GENESIO ADRIANO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/01/2023

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 45.780.087/0001-03	Número do acordo: 00009/2023	Data de consolidação do	29/12/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista / SP		Data de assinatura do Termo:	29/12/2022
Título: Recursos para Cobertura de Inadimplência Financeira		Data de vencimento da 1ª	30/01/2023
Lei autorizativa de	Lei nº 2.328, de 25 de Agosto de 2017.		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Outros Critérios		Quantidade de Parcelas:	12
Competência Inicial: 01/2021	Final: 12/2021		
Diferença	Diferença apurada		1.715.992,67
Valor da parcela na data de			143.032,22
Critérios de atualização para consolidação de			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de Juros: Simples	Multa: 2,00 %

13/01/23 11:44 v.12

Página 1 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

ACORDO CADPREV Nº 00007/2023 - PREFEITURA

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00007/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Várzea Paulista/SP CNPJ: 45.780.087/0001-03
Endereço: AV. FERNÃO DIAS PAES LEME 284 CEP: 13220-001
Bairro: CENTRO Fax: 011 45 95-9031
Telefone: 011 45 95-9031
E-mail: prefeito@varzeapaulista.sp.gov.br
Representante: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
CPF: 061.006.708-03
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: prefeito@varzeapaulista.sp.gov.br Data Início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS CNPJ: 13.571.196/0001-16
Endereço: RUA CAIAPO 14 CEP: 13224-340
Bairro: VILA SÃO JOSÉ Fax: 011 45 95-2237
Telefone: 011 45 95-2237
E-mail: fusb@varzeapaulista.sp.gov.br
Representante: ALESSANDRO CARLOS BOTREL
CPF: 120.867.008-57
Cargo: Diretor Complemento: PRESIDENTE
E-mail: alessandro.botrel@varzeapaulista.sp.gov.br Data Início da 04/08/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2.328, de 25 de Agosto de 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-FUSSBE - SP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Várzea Paulista da quantia de R\$ 20.815.031,74 (vinte milhões e oitocentos e quinze mil e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 12/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Várzea Paulista confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 20.815.031,74 (vinte milhões e oitocentos e quinze mil e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.734.585,98 (um milhão e setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.734.585,98 (um milhão e setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), vencerá em 30/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 2.328, de 25 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês).

Página 1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	183.739,70	0,25	15,42	15.955,37	11,00	13.169,85		139.805,83
02/2021	104.056,55	0,86	14,44	15.025,77	10,50	12.503,64		121.585,67
03/2021	104.056,55	0,93	13,38	13.922,77	10,00	11.797,03		125.777,26
04/2021	104.056,55	0,31	13,03	13.558,87	9,50	11.173,44		126.788,57
05/2021	104.056,55	0,63	12,10	12.500,84	9,00	10.498,27		127.145,87
06/2021	104.056,55	0,53	11,51	11.376,91	8,50	9.862,84		126.896,31
07/2021	118.201,25	0,96	10,45	12.352,03	8,00	10.444,26		140.997,54
08/2021	118.201,25	0,87	9,50	11.226,12	7,50	9.707,28		136.137,65
09/2021	118.201,25	1,16	8,24	9.756,78	7,00	8.955,87		136.896,90
10/2021	118.201,25	1,25	0,91	8.167,71	6,50	8.213,98		134.982,94
11/2021	118.201,25	0,95	5,90	6.973,87	6,00	7.510,51		132.686,63
12/2021	118.201,25	0,73	5,13	6.003,72	5,50	6.834,57		131.099,54
13/2021	113.155,20		5,13	5.804,89	5,50	6.542,90		129.505,85
TOTAL:	1.446.376,30			143.401,22		127.215,25		1.716.992,67

13/01/23 11:44 v.12

Página 2 de 3

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Várzea Paulista / SP - 45.780.087/0001-03		
Representante	061.006.708-03 - RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Data: / /	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-FUSSBE - SP - 13.571.196/0001-16		
Representante	120.867.008-57 - ALESSANDRO CARLOS BOTREL	Data: / /	Assinatura: _____
TESTEMUNHAS			
Nome: HUDILE FABRÍCIO DA SILVA	Nome: GENESIO ADRIANO FERREIRA		
Cargo: Membro do Conselho	Cargo:		
CPF: 258.419.399-08	CPF: 303.494.688-13		

13/01/23 11:44 v.12

Página 3 de 3

ALESSANDRO CARLOS BOTREL
DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUSBE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00007/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das verbas:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para a vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Paulista - SP / 30/12/2022.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08100670803	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
1208870087	ALESSANDRO CARLOS BOTTEL	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
25941639308	HUZELE FABRÍCIO DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023
36349468813	GENESIO ADRIANO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/01/2023 11:29:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificacao=5638673&cro=26EDD0F8>, informando o código verificador: 563867 e código CRC: 26EDD0F8.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00007/2023)**

DECLARAÇÃO

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00007/2023, firmado entre a Várzea Paulista e o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-FUSSBE - SP em 30/12/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____, Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____, Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Várzea Paulista, ____/____/____.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08100670803	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
1208870087	ALESSANDRO CARLOS BOTTEL	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
25941639308	HUZELE FABRÍCIO DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023
36349468813	GENESIO ADRIANO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/01/2023 11:29:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificacao=5638673&cro=26EDD0F8>, informando o código verificador: 563867 e código CRC: 26EDD0F8.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00007/2023	Data	30/12/2022
Valor consolidado	20.815.031,74	Valor da prestação inicial	1.734.585,98
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	30/01/2023
DEVEDOR			
Ente Federativo	Várzea Paulista/SP	CNPJ	45.780.067/0001-03
Representante Legal	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	CPF	081.006.708-03
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2766-9
		Conta nº	270004-2
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-	CNPJ	13.571.198/0001-16
Representante Legal	ALESSANDRO CARLOS BOTREL	CPF	120.867.008-57
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2766-9
		Conta nº	770000-8
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Várzea Paulista/SP - 30/12/2022			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08100670803	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
12086700857	ALESSANDRO CARLOS BOTREL	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
25841939808	HUDELE FABRÍCIO DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023
36349498813	GENESIO ADRIANO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/01/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/01/2023 11:29:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificacao=563867&cro=26EDD0F8>, informando o código verificador: 563867 e código CRC: 26EDD0F8.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
<p>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</p> <p>CNPJ: 45.780.067/0001-03 Número do acordo: 00007/2023 Data de consolidação do: 30/12/2022</p> <p>Ente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista / SP Data de assinatura do Termo: 30/12/2022</p> <p>Título: Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira Data de vencimento da 1ª: 30/01/2023</p> <p>Lei autorizativa do: Lei nº. 2.326, de 25 de Agosto de 2.017.</p>			
<p>2. RESULTADO DA RUBRICA</p> <p>Rubrica: Outros Créditos</p> <p>Competência Inicial: 01/2021 Final: 12/2021 Quantidade de Parcelas: 12</p> <p>Diferença: 17.514.833,11 Diferença apurada: 20.815.031,74</p> <p>Valor da parcela na data de: 1.734.585,98</p>			
<p>— Critérios de atualização para consolidação do</p> <p>Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa:</p>			
<p>— Critérios de atualização das parcelas</p> <p>Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples</p>			
<p>— Critérios de atualização das parcelas</p> <p>Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %</p>			

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUSCRITAMENTE)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(S)	VARIACÃO(S)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(S)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	1.260.171,13	0,75	15,42	194.318,39	11,00	159.860,85		1.514.483,37
02/2021	1.284.494,78	0,86	14,44	185.481,05	10,50	154.947,46		1.524.329,29
03/2021	1.295.550,70	0,93	13,38	173.350,04	10,00	148.894,07		1.515.834,81
04/2021	1.290.438,19	0,91	13,03	173.356,10	9,50	142.860,46		1.546.654,75
05/2021	1.331.039,76	0,83	12,10	161.055,81	9,00	134.289,60		1.526.364,17
06/2021	1.331.831,41	0,83	11,51	153.293,80	8,50	126.226,54		1.511.390,85
07/2021	1.375.437,90	0,86	10,45	143.733,26	8,00	121.533,69		1.540.704,85
08/2021	1.389.301,63	0,87	9,50	132.833,65	7,50	114.917,65		1.547.152,63
09/2021	1.387.210,68	1,16	8,24	114.306,16	7,00	106.106,16		1.606.620,32
10/2021	1.398.915,41	1,25	6,91	96.695,05	6,50	97.212,73		1.562.713,19
11/2021	1.382.898,38	0,95	5,50	82.181,00	6,00	89.564,76		1.563.584,14
12/2021	1.385.813,38	0,73	5,13	71.143,53	5,50	80.187,03		1.538.144,24
13/2021	1.340.689,76	5,13	68.777,38	5,50	77.529,69		1.495.967,83	
TOTAL:	17.514.833,11			1.730.595,22		1.549.000,41		20.815.031,74

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
<p>4. ASSINATURAS</p> <p>ENTE: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista / SP - 45.780.067/0001-03</p> <p>Representante: 081.006.708-03 - RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA Data: / / Assinatura: _____</p> <p>UNIDADE GESTORA: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-FUSSDE - SP - 13.571.198/0001-16</p> <p>Representante: 120.867.008-57 - ALESSANDRO CARLOS BOTREL Data: / / Assinatura: _____</p>			
<p>TESTEMUNHAS</p> <p>Nome: HUDELE FABRÍCIO DA SILVA Nome: GENESIO ADRIANO FERREIRA</p> <p>Cargo: Membro do Conselho Cargo: _____</p> <p>CPF: 258.419.399-08 CPF: 363.494.988-13</p>			

ALESSANDRO CARLOS BOTREL
DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO